Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 251/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6511/2014
PROTOCOLO	: 1489746
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEANDRO PERES DE MATOS
CONTRATADO	: YOSHIO MIYAZAHI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54, DE 2013
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 54, de 2013, celebrado entre o Município de Naviraí e Yoshio Miyazahi, no referente ao exame do procedimento de formalização do 2º Termo Aditivo pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11877/2015, peça 31), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-17923/2015 (peça 34) e opinou pela "***legalidade e regularidade*** *da formalização do 2º termo aditivo, com fundamento no § 4º, III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 54, de 2013 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade do procedimento examinado.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento de **formalização** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 54, de 2013, celebrado entre o Município de Naviraí e Yoshio Miyazahi, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS